



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DELIBERAÇÃO CER Nº 004/2020

A Comissão Eleitoral Regional (CER), instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Amazonas por meio da Decisão Plenária PL nº 021/2020, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, Art. 21, inciso II), reunida nesta data, para apreciação e julgamento da **REPRESENTAÇÃO** feita pelo candidato Cláudio José Ernesto Machado em face do candidato Afonso Luiz Costa Lins Júnior e do Marcelo de Almeida Conceição (**Processo/Protocolo n. 2607700/2020**), na qual alega PROPAGANDA ELEITORAL, apresenta os fundamentos que seguem, ao final deliberando:

Considerando que cabia ao candidato CLAUDIO JOSÉ ERNESTO MACHADO, ao referir-se ao Engenheiro Marcelo de Almeida Conceição, acusando-o de estar na mesma reunião no Instituto de Ensino Superior Brasileiro – ESB, para favorecer e apoiar o candidato Engenheiro Afonso Lins no seu pleito eletivo, produzir as provas de sua alegação.

Considerando que o candidato Afonso Luiz Costa Lins está legalmente licenciado, portanto apto para receber convites, frequentar eventos públicos ou privados, participar de ambientes de cursos de qualificação profissional, cursos de curta duração, palestras e demais eventos, sem que isso configure propaganda irregular.

Considerando que o espaço físico anexado ao Processo em referência (fl. 6/11) apresenta os participantes em uma sala de aula com quadro de aula e, conforme o próprio candidato ACUSADOR, afirma serem duas turmas de pós-graduação do ESB, portanto, alunos do Instituto de Ensino Superior Brasileiro – ESB, em sala de aula, com quadro de aula e dentro do ambiente educacional ESB.

Considerando que o anexo do processo em referência (fl. 6/11) apresenta uma foto de formalidade entre alunos ESB, onde estão presente todos os participantes, sem menção à candidatura ou pedido de voto, portanto, nada comprova que abraços individuais ou cumprimentos entre o Engenheiro MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO E O CANDIDATO AO PLEITO ELEITORAL ENGENHEIRO AFONSO LINS, constituem campanha eleitoral dentro dos recintos do Instituto de Ensino Superior Brasileiro- ESB, ou que o membro da CER tenha ido lá para apoiar o candidato Engenheiro Afonso Lins.

Considerando que o Engenheiro Marcelo de Almeida Conceição compareceu ao Instituto de Ensino Superior Brasileiro- ESB representando a Diretoria do CREA -AM fora do horário de expediente do CREA-AM (sábado de manhã), conforme suas alegações.

Considerando que membros da CER/AM tiraram fotos com todos os candidatos durante o sorteio dos números para urna, as quais foram amplamente veiculadas nas redes sociais dos candidatos, e que isso não representa atividade de campanha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Considerando que a publicação citada na denúncia do candidato ACUSADOR ocorreu na página pessoal do candidato Afonso Lins e não na página do CREA-AM.

Considerando que o candidato acusador aponta postura irregular, citando que seja punido e que haja instauração de processo na comissão de ética, com AFASTAMENTO do acusado Engenheiro Marcelo de Almeida Conceição e punição do Candidato ao pleito Eleitoral Engenheiro Afonso Lins, sem produzir prova necessária para fundamentar sua pretensão.

Considerando que não é atribuição da Comissão Eleitoral Regional analisar infração ética ou fazer denúncia de infração ética à comissão própria, prevista no Regimento Interno do CREA-AM.

DELIBEROU: Pela **IMPROCEDÊNCIA** da **REPRESENTAÇÃO** em tela e seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

Manaus, 03 de abril de 2020.

Eng. de Prod. Eletric. **ROMINA ALVES DOS SANTOS**
Coordenadora da CER-AM, em exercício

Eng. Elet./Seg. Trab. **MARIA DOS ANJOS FERNANDES PACHECO**
Membro

Eng. Pesca **DANIEL PINTO BORGES**
Membro

Eng. Mec. **WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES**
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM